Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1783/99

PROJETO DE Lei **N.** 52- /99

Objeto: "Autoriza o Executivo Municipal a fazer operações financeiras com a Cooperativa de Economia de Crédito mútuo dos comerciantes de confecções de Bom Despacho Ltda. - Credesp e dá outras providências".

Autor: José Raimundo Campos

Entregue na Secretaria

06-12.99.

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 10/12/99

Aprovado 2° 10/12/99

Aprovado 3° 10/12/99

A Sobrinho

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal ___, N° ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA

1 - 06/12/99 Às comissões de L.F.O e J.R. para parecer.

A Sobrinho

Rubrica

Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

2 - 10/12/99 Aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª, 3ª votações Art. 98 - P. 7º RI

A Sobrinho

Rubrica

Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

LEI Nº 1.783 / 99

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER OPERAÇÕES FINANCEIRAS COM A COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE BOM DESPACHO LTDA, CREDESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal e as Entidades Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta autorizados a realizar operações financeiras ativas, passivas e acessórias junto à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Bom Despacho Ltda – CREDESP.

Art. 2º À Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Bom Despacho Ltda – CREDESP, fica facultada a realização de operações financeiras ativas, passivas e acessórias com os templos de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais e instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (21/12/99).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 52/99

"Autoriza o Executivo Municipal a fazer operações financeiras com a cooperativa de Economia de Crédito Mútuo dos comerciantes de Confecções de Bom Despacho Ltda, CREDESP e dá outras providências".

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal e as Entidades Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta autorizados a realizar operações financeiras ativas, passivas e acessórias junto à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Bom Despacho Ltda – CREDESP.

Art. 2º- À Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Bom Despacho Ltda – CREDESP, fica facultada a realização de operações financeiras ativas, passivas e acessórias com os templos de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais e instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Francisco Araújo Lopes Cançado

CGBV/

PROJETO DE LEI Nº 52 /99

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER OPERAÇÕES FINANCEIRAS COM A COOPERATIVA DE ECOMOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE BOM DESPACHO LTDA. - CREDESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal e as Entidades Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta autorizados a realizar operações financeiras ativas, passivas e acessórias junto à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Bom Despacho Ltda. - CREDESP.

Art. 2º. À Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Bom Despacho Ltda. - CREDESP, fica facultada a realização de operações financeiras ativas, passivas e acessórias com os templos de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1999.

José Raimundo Campos
Vereador

JUSTIFICATIVA

1 - O presente Projeto de Lei autoriza a Administração Pública, seja direta ou indireta, a efetuar operações financeiras ativas, passivas e acessórias junto a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Bom Despacho Ltda. - CREDESP, bem como junto às demais pessoas jurídicas elencadas no seu artigo 2º.

2 - A principal motivação, para a sanção da presente norma legal, decorre da própria natureza da CREDESP, qual seja, cooperativa de crédito que não visa lucros em suas operações sociais, bem como atua de forma efetiva e preponderante na economia local, ajudando sobremaneira o homem do comércio, especialmente o pequeno comerciante.

3 - Além disto, a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Bom Despacho Ltda. poderá receber tributos e taxas municipais, alargando o atendimento à população de Bom Despacho/MG, além de prestar serviços a instituições que, como ela, também não visam lucros.

4 - Não bastassem tais argumentos, sabemos que as captações efetuadas pela CREDESP são direcionadas para a própria cidade, retornando à população local na forma de empréstimos mais acessíveis e juros mais baratos.

5 - Também é importante frisar que, com a atual estabilização monetária, as casas bancárias tradicionais, que somente visam lucros, estão cada vez mais exigindo de seus clientes, não atendendo, a contento, a população em geral, desamparando o pequeno e micro empresário.

6 - Assim exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei se faz necessária, em carater de urgência, pois vem de encontro aos anseios e interesses da comunidade do Município de Bom Despacho/MG.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1999

José Raimundo Campos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Praça Olegário Maciel, 831 - Centro

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 52/99

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei, em anexo.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 10 / dezembro /1999

Carlos Roberto Gontijo

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vital Libério Guimarães

José Raimundo Campos

José Maria Pereira

Mauro Salviano da Silva

CGBV/